

INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

Pelo presente instrumento de **CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AVH**, Consórcio Público constituído na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 17.781.651/0001-69 e com sede na Rua Manoel Amaro, 113, sala 01 -Cravinhos/SP -Fone: (16) 3951-4046 - CEP: 14.140- 000, e-mail: cisavh77@gmail.com / neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. José Durval A. Madureira, inscrito no CPF sob n. 071.403.298-00, doravante denominado simplesmente CONSORCIO, e de outro lado o Município de PONTAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 45.352.267/0001-86 com sede à Rua Guilherme Silva, 337 CEP 14180-000 PONTAL - São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito José Carlos Neves Silva inscrito no CPF/MF: 286.523.818-01, doravante referido simplesmente como MUNICIPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente o Município assume que é devedor do Consórcio contratante na quantia de R\$ 866.958,22, conforme valores abaixo discriminados:

Exercício de 2019 R\$ 192.453,25

Exercício de 2020 R\$ 217.024,32

Exercício de 2021 R\$ 235.385,20

Exercício de 2022 R\$ 222.095,46

1.1 - O presente acordo de parcelamento foi devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Pontal, através da Lei Municipal n. 3.394, de 11 de setembro de 2023 que: "autoriza o município de Pontal a celebrar parcelamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH"

CLÁUSULA SEGUNDA: O devedor pagará a quantia de R\$ 866.958,22, em 120 (cento e vinte) parcelas iguais mensais de R\$ 7.224,65 (sete mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a iniciar-se a primeira em 10/11/2023 e as demais sempre no dia 10 de cada mês. Os valores serão pagos através de boleto bancário ser enviado pelo Consórcio ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, acumulados desde a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O Município se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao Consórcio a cobrança judicial da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas.

CLÁUSULA SEXTA: A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ref. ao exercício de 2023:

010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
721	10.302.0010.0045.0000	GESTÃO EM SAÚDE
3.3.71.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES – TRANSFERÊN	
01	TESOURO	
310.000	SAÚDE-GERAL	

As demais a serão consignadas nos exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Cravinhos/SP.

CLÁUSULA NONA: Por decorrência do presente as partes renunciam expressamente o manejo de qualquer ação judicial ref. a dívida objeto do presente acordo.

Assim por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Cravinhos, 10 de outubro de 2023.



JOSÉ DURVAL A. MADUREIRA

PRESIDENTE INTERINO- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

AVH



Marcos Chaves de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL



Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.561.457-6
Assessor Técnico de Gabinete